



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.717 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30-11-82.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Casa Militar, um crédito suplementar no valor de CR\$ 37.000.000,00 (Trinta e sete milhões de cruzeiros), observando as classificações institucionais, econômicas e Funcional-Programática a seguinte descrição:

SUPLEMENTA:

11.00 - Governadoria	
11.02 - Casa Militar	
3120.00 - Material de Consumo	20.230.596,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Sociais	16.769.404,00
TOTAL	37.000.000,00

077

Publicado no Diário Oficial
n.º 462 do dia 01/12/83
Fatima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



30 de NOVEMBRO de 1983

RESOLUÇÃO Nº 117/83
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
de 30 de novembro de 1983, que aprova o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, constante de 11 artigos, em anexo a esta Resolução.

ASSINATURA: _____
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065 - Assis <u>t</u> ência e Segurança ao Govern <u>a</u> dor	37.000.000,00	37.000.000,00
TOTAL	37.000.000,00	37.000.000,00

REDUZ:

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente		37.000.000,00
TOTAL		37.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
11.02.03.07.020.2.065 - Assis <u>t</u> ência e Segurança ao Govern <u>a</u> dor	37.000.000,00	37.000.000,00
TOTAL	37.000.000,00	37.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17-03-64.

Art. 3º - Fica alterada a programação da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto 781 de 31-12-82, conforme discriminação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

I - TRIMESTRE	150.411.170,00
II - TRIMESTRE	171.479.681,00
III - TRIMESTRE	172.708.723,00
IV - TRIMESTRE	156.710.426,00
TOTAL	651.310.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *h*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -